

E-PROTOCOLO N.º 17.069.935-1

DATA: 10/11/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 127/21

APROVADO EM 15/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR DANILO  
ZANONA RIBEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL.

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da  
Educação Básica e autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA CAMPOS.

*EMENTA: Credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio. Os prazos de credenciamento e de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio estão indicados no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo ofício n.º 10/21-DPGE/Seed, de 14/01/2021, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Danilo Zanona Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.069.935-1

Este Colégio localiza-se à Rua Octavio dos Santos Souza, n.º 389, bairro Ribeirão Claro, município de Campina Grande do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e foi criado pela Resolução n.º 209/2021, de 11/01/2021 – CEF/SEED.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 119/20, de 23/11/2020, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/11/2020, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n.º 127/2021, de 13/01/2021, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 17/03/2021, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 06/08/2021.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, e da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou as condições dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, físicos e do Projeto Político-Pedagógico, para o credenciamento da instituição e à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, em 27 de novembro de 2020, com as seguintes informações:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.069.935-1

(...) O Projeto Político Pedagógico (PPP) foi analisado pelo Setor de Estrutura e Funcionamento e obteve Parecer n.º 36/2020, e Ato de Homologação n.º 68/2020, ambos de 26/10/2020. O Regimento Escolar obteve o Parecer de Legalidade n.º 369/2020, Ato de Homologação n.º 67/2020, ambos de 26/10/2020.

(...)

Acessibilidade da rua para o primeiro bloco o acesso é feito por escada e rampa. O prédio é térreo, com portas e corredores largos e com sanitário acessível no bloco três.

(...)

Licença Sanitária para as atividades Ensino Fundamental e Médio, com validade até 04/11/2021.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto ausência de menção da existência dos Laboratórios de Química, Física e Biologia e ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de Ensino retorna a diligência ao Conselho, com o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros de 19/07/2021, emitido eletronicamente no dia 20/07/2021 e tem validade até o dia 16/07/2022.

A Comissão de Verificação emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, de 20 de julho de 2021, com as seguintes informações:

- **Quanto ao Corpo de Bombeiros:** O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB nº 3.1.01.20.0001073893-62 de 19/07/2021 foi emitido eletronicamente no dia 20/07/2021 e tem validade até o dia 16/07/2022.
- **Quanto ao Laboratório de Química/Física/Biologia** No Relatório Circunstanciado foi colocado “..... Do lado esquerdo está o Laboratório de Ciências (74,55m<sup>2</sup>) com duas bancadas com duas pias, uma bancada com uma pia, depósito, estufa e chuveiro de emergência e lava olhos....”. **Onde se lê Laboratório de Ciências, leia-se Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** por um lapso não foi feita a complementação do termo **(Grifos no Original)**

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.069.935-1

**Matrizes Curriculares:**

Ensino Fundamental (Anos Finais):

**MATRIZ CURRICULAR**

**ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS<sup>1</sup>**

NRE: 02 - ÁREA METROPOLITANA NORTE	MUNICÍPIO: 400 – CAMPINA GRANDE DO SUL			
INSTITUIÇÃO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DANILO ZANONA RIBEIRO				
ENDEREÇO: RUA OCTAVIO DOS SANTOS SOUZA, 389		BARRIO: RIBEIRÃO GRANDE		
TELEFONE: (41) -		CEP: 83.430-00		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 4039 - ENSINO FUNDAMENTAL - 6º / 9º ANO				
TURNO: 1 - MANHÃ		DIAS LETIVOS ANUAIS: 205		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021		IMPLANTAÇÃO: SIMULTÂNEA		
CARGA HORÁRIA DO CURSO: 3.333 HORAS				
<b>COMPONENTES CURRICULARES / ANOS</b>	<b>6º</b>	<b>7º</b>	<b>8º</b>	<b>9º</b>
ARTE	2	2	2	2
CIÊNCIAS	3	3	3	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO <sup>2</sup>	1	1	-	-
GEOGRAFIA	2	3	3	3
HISTÓRIA	3	2	3	3
LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
MATEMÁTICA	5	5	5	5
Total de horas-aula semanais <sup>3</sup>	26	25	25	25

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

<sup>2</sup> Ensino Religioso de oferta obrigatória e matrícula facultativa ao aluno. Será ofertada atividade pedagógica para os alunos que não a frequentarem, para cumprimento da carga horária.

<sup>3</sup> Serão ofertadas 5 aulas de 50 minutos por dia.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

  
**Debora Zanchettin de Souza**  
Chefe do NREAM Norte  
Decreto nº 1437/2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.069.935-1

Ensino Médio:

MATRIZ CURRICULAR				
ESTADO DO PARANÁ				
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE				
NRE: 02 - AREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO: 400 - CAMPIN GRANDE DO SUL		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DANILO ZANONA RIBEIRO				
ENDEREÇO: RUA OCTAVIO DOS SANTOS SOUZA Nº 389 BAIRRO: RIBEIRÃO GRANDE				
FONE:				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021				
FORMA: SIMULTÂNEA				
	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1º	2º	3º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	2	3
	MATEMÁTICA	3	3	2
	QUÍMICA	2	2	2
SOCIOLOGIA	2	2	2	
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	LEM - ESPANHOL*	4	4	4
	LEM - INGLÊS	2	2	2
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEI Nº 9394/96  
Serão ofertadas 5 aulas de 50 minutos totalizando 4h10m diárias  
\*Disciplina de matrícula facultativa mas de oferta obrigatória na forma de CELEM

Curitiba 09 de novembro de 2020.

  
**Debora Zanchettin de Souza**  
Chefe do NREAM Norte  
Decreto nº 1437/2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.069.935-1

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento do Colégio Estadual do Campo Professor Danilo Zanona Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio, município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de fevereiro de 2021;

b) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais), pelo prazo de quatro anos, a partir de 01 de fevereiro de 2021, do Colégio do Campo Professor Danilo Zanona Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio, município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

c) à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, a partir de 01 de fevereiro de 2021, do Colégio do Campo Professor Danilo Zanona Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio, município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento dos cursos.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.069.935-1

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição, para a expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Fabiana Cristina Campos  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR